



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 117/08

Florianópolis, 9 de dezembro de 2008.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, contendo a Alteração 1.851 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração acrescenta o art. 18-A ao Anexo 6. O dispositivo proposto regulamenta a emissão de documentos fiscais relativos ao turismo rural, conforme prevê a Lei 14.361/08. Cumpre observar que não se trata de hotéis-fazenda constituídos como empresas, mas de hospedagem em estabelecimentos agrícolas, proporcionando deste modo ao hóspede a oportunidade de experimentar o estilo de vida campestre.

3. A redação proposta resultou da discussão da matéria por grupo de trabalho constituído para o fim específico de regulamentar a referida lei, constituído por representantes das Secretarias da Fazenda e da Agricultura, de órgãos de vigilância sanitária, da Federação Catarinense de Associação de Municípios – FECAM e dos contribuintes.

4. A incidência do ICMS nas atividades descritas como de turismo rural é na verdade muito restrita, abrangendo apenas os casos de venda direta ao consumidor de produtos artesanais, comestíveis ou não, produtos agrícolas *in natura* e o fornecimento de refeições, quando não incluídas no valor da diária cobrada dos hóspedes.

Excelentíssimo Senhor

LUIS HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado
Florianópolis /SC



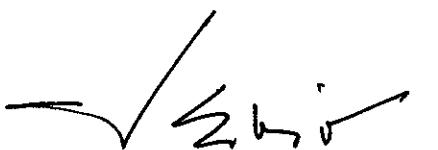


**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

5. A solução proposta de documentar estas operações com Nota Fiscal de Produtor impõe-se, a uma por ser um documento já familiar aos produtores rurais, a duas porque os estabelecimentos rurais não possuem contabilidade, nem escrituram livros fiscais.

6. Deve-se ter em mente que a filosofia que inspirou a Lei 14.361/08 é desenvolver o turismo rural, sem prejuízo do caráter campestre dos estabelecimentos envolvidos que representa o principal atrativo desta modalidade de lazer. Por outro lado, o desenvolvimento dessas atividades deve resultar em expressivo aumento da renda das famílias campesinas.

Respeitosamente,


Sérgio Rodrigues Alves
Secretário de Estado da Fazenda